CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4937/2025

DATA: 20/10/25

HORA: 09h:38m

Estabelece diretrizes de prevenção e proteção aos profissionais da educação em situações de violência no âmbito das instituições de ensino do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Porto Velho, o interesse público na adoção de medidas de prevenção e proteção aos profissionais da educação que sejam vítimas de violência no exercício de suas funções, ocorrida em unidades de ensino públicas ou privadas situadas no território municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação todos os trabalhadores que exerçam atividades docentes, de apoio pedagógico, técnico, administrativo ou operacional nas instituições de ensino, mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e colaborativo;

II – valorizar e proteger os profissionais da educação, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas funções;

III – estimular ações preventivas e educativas que visem reduzir os casos de violência escolar;

IV – assegurar acompanhamento psicossocial e jurídico aos profissionais vítimas de violência, observada a regulamentação específica;

V – fomentar a cooperação entre órgãos municipais, estaduais e federais nas ações de prevenção, acolhimento e orientação dos envolvidos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a critério próprio, regulamentar e instituir protocolos de atendimento, acolhimento e encaminhamento aos profissionais da educação vítimas de violência, abrangendo:

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF209777

I – atendimento psicológico e social, por meio de programas de apoio e acompanhamento especializado;

II – procedimentos de registro e comunicação de ocorrências, observadas as normas legais e regimentais;

III – campanhas permanentes de conscientização sobre o respeito aos profissionais da educação e à integridade do ambiente escolar;

IV – promoção de ações integradas com o Conselho Tutelar, Ministério Público e órgãos de segurança pública, quando necessário.

Art. 4° As ações decorrentes desta Lei poderão ser implementadas de forma gradativa, conforme as condições técnicas, estruturais e orçamentárias do Município, podendo ser realizadas em cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5° A execução das medidas previstas nesta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do magistério, da proteção ao trabalhador, da segurança no ambiente escolar e da eficiência administrativa.

Art. 6° Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe despesas diretas ao Poder Executivo, tendo caráter orientador e diretivo, voltado à formulação e ao incentivo de políticas públicas municipais voltadas à valorização e proteção dos profissionais da educação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF209777

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir diretrizes municipais de prevenção e proteção aos profissionais da educação, frente ao crescente número de casos de violência física, psicológica e moral ocorridos em ambiente escolar.

A iniciativa visa reconhecer o papel essencial do educador e garantir a integridade física e emocional dos profissionais da educação, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável, conforme os princípios previstos na Constituição Federal (arts. 5º, caput, e 6º) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A proposta não cria despesas obrigatórias nem impõe deveres administrativos diretos ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar ações de proteção e acompanhamento, a serem regulamentadas conforme disponibilidade técnica e orçamentária, nos termos do art. 65, §1º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Ao adotar tais medidas, o Município de Porto Velho reafirma seu comprometimento com a valorização do magistério e a promoção de um ambiente escolar seguro, inclusivo e respeitoso, reconhecendo o educador como pilar fundamental da formação cidadã e do desenvolvimento social.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF209777

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF209777

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 20/10/2025, 08:39:21

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC BF209777